



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1448/2009**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO COM RECURSOS DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Pecuniário, com base no art. 22, da Lei Federal nº11.494/2007, Lei do **FUNDEB**, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais para os professores que exercem função de docência, e **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para profissionais do magistério da Educação que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

**Parágrafo primeiro** - São considerados docentes os professores no efetivo exercício em sala de aula, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental .

**Parágrafo Segundo** - São considerados profissionais do magistério que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: aqueles que exercem atividade de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado através da Lei do FUNDEB, conceder um Abono Pecuniário no valor de **R\$150,00(cento e cinquenta reais)** para os profissionais da educação.

**Parágrafo Único** - São considerados profissionais da Educação aqueles que exercem as atividades de apoio técnico-administrativo como secretário de escola e auxiliar administrativo lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da Educação Básica Pública.

**Art. 3º** - O Abono que tratam os art 1º e 2º desta Lei, será pago a partir dos vencimentos correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2009, perfazendo 03(três) parcelas mensais , iguais e sucessivas.

**Art. 4º** - Fica autorizada a concessão do Abono fixado nos art. 1º e 2º aos professores contratados em caráter excepcional e temporário em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 5º** - Os profissionais permutados e cedidos a outros órgãos ou secretarias não farão jus ao Abono Pecuniário concedido por esta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a contar de outubro de 2009.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2009.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)